



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 426 /2023

Recebido em 22 / 12 / 23

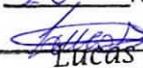
às 10 h 50 min

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Câmara Municipal de Piancó

Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 104 /2023

Autoria: vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Autoriza o município de Piancó a implantar a Central de Monitoramento de Segurança Municipal no município de Piancó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piancó decreta:

Art. 1º. Fica o município de Piancó autorizado a implantar a **Central de Monitoramento de Segurança Municipal** no âmbito deste município, com a finalidade de monitorar, mediante a gravação de imagens, as principais ruas desta cidade e os prédios públicos aqui localizados.

Art. 2º. A **Central de Monitoramento de Segurança Municipal** passará a funcionar, a partir de Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Piancó, Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, Ministério Público, Poder Judiciário, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e pessoas jurídicas em geral com sede neste município.

§ 1º. Os Termos de Compromisso serão firmados de forma voluntária pelo Poder Público, setor privado e organizações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O compromisso assumido no Termo será o fornecimento voluntário de imagens obtidas pelas câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em locais a serem escolhidos pelo Poder Executivo municipal, onde não há reserva de privacidade, para





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

análise das Polícias Civil e Militar da Paraíba, Ministério Público e Poder Judiciário, quando requisitadas.

Art. 3º. Os Termos de Compromisso decorrentes da parceria com o Município de Piancó com o setor privado e as organizações referidas no *caput* do art. 2º não serão onerosos, evitando despesas aos cofres municipais.

Art. 4º. As imagens fornecidas a partir dos Termos de Compromisso firmados servirão para elucidar crimes contra o patrimônio público municipal e colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública, a saber a Polícia Militar e a Polícia Civil, quando for o caso, de competência do Estado, no território deste município, como também para atender requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 5º. As imagens deverão ser fornecidas pela **Central de Monitoramento de Segurança Municipal**, vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º. O Município de Piancó poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada e o setor privado, para instalação de câmeras ou ampliação do monitoramento, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, bem como o interesse público.

§ 1º. Para a instalação de câmeras em vias públicas, a entidade social ou privada, deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição e instalação das mesmas, quando autorizada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. O Município de Piancó não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 7º. As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, fornecidas aos órgãos públicos pelas câmeras de vigilância privada, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

cuja sessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As imagens advindas das câmeras de vigilância do município, que são de domínio público, poderão ser disponibilizadas em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º. Fica instituído no Termo de Compromisso, a confidencialidade e sigilo, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. As imagens cedidas por terceiros aos órgãos de segurança pública, serão armazenadas juntamente ao acervo de imagens existente, e a acessibilidade às mesmas seguirá o mesmo padrão de controle sobre a manipulação já adotada, observando o registro dos operadores credenciados para este fim quanto ao local de acesso, a hora, a data e a senha do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade, no que couber.

Art. 10. Decreto Municipal regulamentará o funcionamento, a organização, a coordenação, as diretrizes e os objetivos da **Central de Monitoramento de Segurança Municipal**.

Art. 11. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 21 de dezembro de 2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de Piancó a implantar a **Central de Monitoramento de Segurança Municipal**, que tem como objetivo o monitoramento dos prédios públicos e das principais ruas de Piancó, principalmente, as áreas comerciais, mediante câmeras instaladas pelo Poder Público, a fim de ajudar na elucidação de crimes, em colaboração com as Polícias Civil e Militar deste Estado, como também com o Ministério Público e Poder Judiciário deste Estado.

A **Central de Monitoramento de Segurança Municipal** poderá celebrar Termos de Compromisso com entidades da sociedade civil, empresas privadas, tais como agências bancárias e estabelecimentos comerciais, para fins de garantir o monitoramento de imagens na parte externa desses estabelecimentos, como forma de ajudar, mediante as imagens gravadas, a elucidar crimes ou delitos.

Na última **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, realizada nesta Casa Legislativa, mesmo não estando presente, pude constatar, quando assisti os debates, a necessidade urgente da criação dessa **Central de Monitoramento de Segurança Municipal**, como bem dito pelas autoridades civis e militares que compareceram àquela reunião.

Assim sendo, a **Central de Monitoramento de Segurança Municipal** é muito importante para dar segurança aos prédios públicos e privados no monitoramento de ruas e de nosso patrimônio público.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Diante deste contexto, solicitamos que o presente projeto de lei seja deliberado e, em consequência, aprovado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Casa Padre Manoel Otaviano, 21/12/2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
Vereador